

Pregão	90087/2024			
Data de Abertura	15/08/2024			
Empresa	AGIL LTDA			
CNPJ	26.427.482/0001-54			
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x	
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x		Conforme previsto no edital, ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - PARÁGRAFO QUARTO - "À exceção da categoria de controlador de tráfego, todas as demais terão redução de 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no mês de janeiro, em razão de diminuição dos serviços a serem prestados." Em função do exposto acima para as categorias 1 e 2, Ascensoristas diurno e noturno, deve ser prevista 50% de substituição dos titulares em gozo de férias, a serem programadas para o mês de janeiro, motivo pelo qual a rubrica "Férias" do módulo de custo de reposição do profissional ausente deve ser provisionada a razão de 50% de 1/12 avos de uma remuneração, correspondente a 4,1667%. Para a categoria do item 3, Controlador de Tráfego Diurno, a provisão deve ser de 1/12 avos de uma remuneração, correspondente a 8,3333%.
2.	Verificações na planilha			
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x		DF000062/2024 - SEICON-DF x SINDICONDOMINIO-DF (vigente até 31/12/2024)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x	Encaminhar a GFIP atualizada em que seja possível identificar CNAE preponderante, RAT, FAP e o RAT ajustado lançado na planilha de 0,9191%.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x		
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x	Conforme previsto nos quadros constantes do edital, ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - PARÁGRAFO PRIMEIRO, os 3 ascensoristas noturnos trabalharão em horário noturno apenas às terças e quartas-feiras, de 19:00 horas a 00:30 horas. Na estimativa calculada para o processo, assim como na prática do contrato atual, foram previstas 20 horas mensais de adicional noturno. Pede-se a licitante que refaça os cálculos levando essas informações em consideração. Ademais cabe salientar que deve ser respeitada a sistemática de cálculo definida na cláusula 12ª da CCT de referência, com 30% de adicional noturno e sem considerar a hora reduzida. Também é necessário ter em conta que para efeito de cálculo do valor da hora noturna deve ser considerada a jornada de 6 horas diárias, totalizando 132 horas mensais considerando 22 dias úteis, e não 220 horas. Por fim, pede-se a licitante que exclua o custo referente ao adicional de hora extra reduzida, ou apresente justificativa para ter considerado tal custo.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		x	As rubricas a seguir estão com as fórmulas zeradas para as três categorias e devem ser ajustadas com as devidas fórmulas: Afastamento maternidade, Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade, Aviso Prévio Indenizado, Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado e Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x		
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x		

2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				Para o benefício de seguro de vida previsto na cláusula 17º da CCT de referência há uma estimativa de prêmio individual por empregado de R\$ 18,36 na CCT de referência, pede-se à licitante que apresente ao menos uma cotação feita com empresa estabelecida no mercado de seguros demonstrando que é possível garantir o benefício obrigatório pelo valor de 5 centavos mensais lançados na planilha de custos.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		A licitante considerou apenas 15 dias úteis para mensuração dos benefícios de auxílio alimentação e vale transporte para a categoria de ascensorista noturno em desacordo com as definições do edital. É necessário ajustar utilizando os mesmos parâmetros empregados nas categorias 1 e 3, ascensorista diurno e controlador de tráfego diurno.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		ver item 2.14.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC